

PREÂMBULO

Considerando:

- a. A *Convenção sobre os Direitos das Crianças*¹, que reconhece que “a criança tem direito à liberdade de expressão” (artigo 13º) e “o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística” (artigo 31º);
- b. O quadro de referência para o funcionamento das ludotecas convencionado pela *Carta de Qualidade das Ludotecas Francesas*²;
- c. A função social das IPSS - instituições privadas de solidariedade social, de *dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos ...*³

A direção da TorreGuia coloca à disposição de todos os interessados o atual regulamento que serve de base ao desenvolvimento da resposta de LUDOTECAS que se pretende de qualidade e integradora dos atuais conhecimentos científicos nesta área.

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**Art.º 1.º - Âmbito de Aplicação**

As LUDOTECAS da TorreGuia - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL, enquadradas na instituição através de Protocolos de Colaboração assinados com a Câmara Municipal de Cascais em 24 de março de 2008 e 2 de julho de 2010, regem-se pelas normas descritas no presente regulamento.

Art.º 2.º - Oferta da TorreGuia

A TorreGuia - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL desenvolve uma oferta de serviços nas seguintes áreas:

- CRECHE com berçário, sala parque e sala de transição;
- CRECHE FAMILIAR;
- CASE – Componente de Animação Sócio Educativa para o pré-escolar;
- AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular para o 1º ciclo do ensino básico;
- CAF – Componente de Apoio à Família para crianças do ensino pré-escolar e de 1º ciclo;
- LUDOTECAS em Adroana, Alcoitão e EB1 da Torre;
- Serviço de TERAPIA FAMILIAR;
- LAVANDARIA, serviços de REFEIÇÃO e APOIO SOCIOFAMILIAR.

Art.º 3.º - Missão, Visão e Valores da TorreGuia

A TorreGuia - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL tem como missão “*Promover o desenvolvimento de ATIVIDADES DE APOIO EM DIFERENTES DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO, a crianças e famílias, visando a defesa dos seus direitos de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades e da qualidade de vida.*”

A sua intervenção tem como visão “*Ser uma instituição de referência, na INTERVENÇÃO COM CRIANÇAS, FAMÍLIAS E COMUNIDADES pela promoção de qualidade, sustentabilidade e articulação com diferentes parceiros sociais*” e é orientada pelos seguintes valores:

- RESPEITO - pelo indivíduo e pela comunidade
- SUSTENTABILIDADE - ao nível ambiental, económico, social e cultural
- COOPERAÇÃO - trabalho em equipa e em parceria
- OTIMISMO – ao nível das expectativas e interações
- ORGANIZAÇÃO QUE APRENDE
- RESPONSABILIDADE SOCIAL

¹http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf

²<http://www.brinquedoteca.org.br/sj/site/0018028/p>

³<http://www2.seg-social.pt/left.asp?01.03.01>

Art.º 4.º - Comunidade e Partes Interessadas

A TorreGuia enquanto projeto coletivo assenta a sua atividade *em* e para as *pessoas*, pelo que integra em todos os âmbitos do seu funcionamento as diferentes partes interessadas:

- Clientes - pais/ responsáveis pelas crianças e as próprias crianças;
- Colaboradores;
- Parceiros – Câmara Municipal de Cascais, redes de organizações com trabalho articulado;
- Fornecedores;
- Entidades financiadoras - Instituto de Segurança Social, IP.

São também consideradas partes interessadas as parcerias interinstitucionais:

- No Fórum Municipal de Cascais contra a Violência Doméstica;
- Na Comissão Social da Freguesia de Cascais;
- No Plataforma de *CRECHE* – Crescer Melhor em Cascais;
- Na RIT – Rede de intervenção da Torre;
- Na RODA – Rede de organizações para o desenvolvimento da Adroana
- Na Rede de Ludotecas de Cascais.

Art.º 5.º - Objetivos do Regulamento

O presente REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO visa:

- a. Informar sobre os direitos e deveres dos clientes e demais interessados;
- b. Assegurar o respeito pelo exercício da atividade de LUDOTECAS de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II – MISSÃO E VALORES DAS LUDOTECAS

Art.º 6.º - Missão das Ludotecas

As LUDOTECAS TorreGuia têm como missão *“Promover um espaço educativo, cultural, de natureza não formal, destinado ao público em geral, tendo como principal função a de restituir à criança o tempo e o espaço para brincar livremente e a seu belo prazer”*.

Art.º 7.º - Valores das Ludotecas

- O BRINCAR e o BRINQUEDO são o centro de todo o projeto, através da promoção da atividade lúdica e do prazer de brincar⁴;
- O RESPEITO pelo tempo e ritmo de cada criança;
- A LUDICIDADE e a LIVRE ESCOLHA como estratégias de atuação;
- A ATITUDE ESTIMULANTE e INSTIGADORA DE CURIOSIDADE por parte do adulto;
- O comportamento ECOLOGICAMENTE SUSTENTÁVEL.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.º 8.º - Estrutura Organizacional

A TorreGuia insere-se no regime cooperativo e alinha-se pelos princípios base para este setor, nomeadamente:

- a. Adesão voluntária e livre dos cooperadores;
- b. Gestão democrática pelos seus membros;
- c. Participação económica equitativa de todos os membros;

⁴ Carta de Qualidade das Ludotecas Francesas (2003)

- d. Interesse pela comunidade e por um desenvolvimento sustentável desta.

Enquanto cooperativa do ramo da Solidariedade Social constitui-se como organização sem fins lucrativos e a sua estrutura organizacional é de acordo com as normas previstas na legislação para este setor.

Art.º 9.º - Órgãos de Gestão da Cooperativa

São órgãos de gestão da TorreGuia:

- a. A *Assembleia Geral*, órgão máximo de decisão da TorreGuia, composta por todos os cooperadores e liderado pelo presidente da mesa da assembleia;
- b. A *direção executiva*, composta por três elementos eleitos em cada biénio pela assembleia, é o órgão de administração e representação da cooperativa;
- c. A *direção técnica*, nomeada pela direção executiva, é assegurada por uma licenciada em psicologia com experiência em direção de pessoas e projetos.

Art.º 10.º - Direção Técnica das Ludotecas

Compete à diretora técnica da TorreGuia gerir a qualidade da prestação do serviço de LUDOTECAS aos clientes, bem como efetuar a sua gestão administrativa e financeiramente, garantindo o cumprimento das orientações da direção executiva.

Art.º 11.º - Coordenação Pedagógica das LUDOTECAS

As LUDOTECAS TorreGuia são coordenadas por um técnico licenciado, com experiência pedagógica na área e competente, em conjunto com os profissionais das equipas, garantir a implementação do Projeto Lúdico Pedagógico das LUDOTECAS e do Plano de Atividades Anual, de acordo com as diretrizes da direção e os limites financeiros definidos em orçamento anual.

Art.º 12.º - Qualidade e Melhoria Contínua

De acordo com as orientações para o setor, a TorreGuia está alinhada com o princípio de melhoria contínua e possui na sua organização interna uma Equipa da Qualidade, cuja função é a de garantir a criação, implementação e verificação de um Sistema de Gestão da Qualidade, que assegure uma boa eficácia na satisfação das expectativas e necessidades das diferentes partes interessadas.

Art.º 13.º - Órgãos Operacionais das Ludotecas

A nível operacional as LUDOTECAS TorreGuia contam com diferentes grupos de profissionais nas seguintes áreas:

- a. Equipa pedagógica – direção técnica, coordenação, responsáveis de equipa por ludoteca, monitores e monitores auxiliares;
- b. Equipa dos serviços administrativos;
- c. Equipa de limpeza.

Art.º 14.º - Equipa Pedagógica

O funcionamento das LUDOTECAS é assegurado por uma equipa de profissionais de educação e animação, supervisionados por uma equipa de coordenação, através de reuniões periódicas de planeamento, organização e avaliação.

Art.º 15.º - Equipa dos Serviços Administrativos

Os serviços administrativos são assegurados por um equipa de três elementos, coordenada por uma licenciada em Organização e Gestão de Empresas que assegura toda a gestão da informação comunicação.

Art.º 16.º - Equipa de Limpeza

A limpeza dos espaços das LUDOTECAS é assegurado por uma equipa contratada para o efeito.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA**Art.º 17.º - Âmbito**

Os direitos e deveres enumerados estão alinhados com os valores globais da TorreGuia, enquanto entidade gestora do serviço de LUDOTECAS.

Art.º 18.º - Definição

A comunidade educativa é entendida nas LUDOTECAS TorreGuia como o conjunto dos diversos intervenientes do contexto de vida dos seus utilizadores.

As LUDOTECAS são entendidas como um locais onde crianças, jovens e adultos podem brincar livremente, adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades, de forma natural e agradável. Oferecem a oportunidade de manipulação de livros, jogos e brinquedos variados bem como de diversos materiais que permitem a expressão criativa, proporcionando assim um tempo e um espaço para que o utilizador se encontre consigo mesmo e descubra o que gosta realmente de fazer.

Art.º 19.º - Direitos e Deveres dos Utilizadores

Os Utilizadores das LUDOTECAS TorreGuia, sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, têm direito a:

- a. Igualdade de tratamento independentemente da etnia, cultura, religião, língua, sexo, idade, orientação sexual e estilo de vida;
- b. Serem tratados com sensibilidade, afeto e competência;
- c. Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- d. Escolherem os momentos de entrada e saída do espaço da ludoteca autonomamente;
- e. Circular livremente por todo o espaço público da ludoteca;
- f. Utilizar todo o equipamento de livre acesso colocado à sua disposição;
- g. Usufruir de todos os cuidados no que diz respeito a atividades, alimentação e acompanhamento por parte dos Monitores;
- h. Propor e desenvolver atividades com o acompanhamento da equipa pedagógica.

Os Utilizadores, de igual forma, têm como dever:

- a. Cumprir todas as normas em funcionamento na ludoteca;
- b. Manter em bom estado de conservação todos os materiais que utiliza, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- c. Cumprir o Regulamento Interno, bem como ouvir as indicações que lhe forem transmitidas pela equipa pedagógica;
- d. Comunicar a perda ou extravio do seu cartão de utilizador;
- e. Contribuir com o seu comportamento para um bom ambiente.

Art.º 20.º - Direitos e Deveres dos Pais/Responsáveis pelos Utilizadores

Os pais/responsáveis pelos Utilizadores das LUDOTECAS TorreGuia, sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, têm direito a:

- a. Ter acesso ao Regulamento Interno de Funcionamento das LUDOTECAS;
- b. A conhecer o espaço onde se desenvolvem atividades das LUDOTECAS;
- c. Consultar toda a informação exigida para acesso público de acordo a legislação em vigor;

- d. Serem informados e a participar em todas as situações relacionadas com os utilizadores, sejam de natureza pedagógica ou outras;
- e. Serem atendidos individualmente pelos responsáveis da TorreGuia;
- f. Apresentar aos responsáveis das LUDOTECAS ou à direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes;
- g. Condições de confidencialidade e dignidade.

Os pais/responsáveis pelos Utilizadores das LUDOTECAS TorreGuia, sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, têm como dever:

- a. Respeitar as normas inscritas no Regulamento Interno de Funcionamento das LUDOTECAS;
- b. Assegurar o pagamento da quota anual;
- c. Prestar todas as informações com verdade e lealdade;
- d. Partilhar com a equipa da ludoteca informações importantes relativas ao quotidiano dos utilizadores;
- e. Assegurar as condições que permitam à criança uma exploração adequado de materiais, espaços e interações com vista à aquisição de novas aprendizagens e/ou competências.

Art.º 21.º - Direitos e Deveres das Equipas Pedagógicas

As equipas das LUDOTECAS TorreGuia, sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, têm direito a:

- a. Fazer cumprir o presente Regulamento;
- b. Ser informada sobre todos os factos que de alguma forma interfiram na prestação do serviço de LUDOTECAS;
- c. Ser tratada com lealdade e respeito;
- d. Acionar os órgãos competentes para a gestão de situações de abuso, negligência e maus tratos;
- e. Solicitar o pagamento das quotas anuais dos utilizadores.

As equipas das LUDOTECAS TorreGuia, sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, têm como dever:

- a. Disponibilizar toda a informação para acesso público;
- b. Disponibilizar o Regulamento Interno de Funcionamento das LUDOTECAS TorreGuia;
- c. Permitir o conhecimento do espaço da ludoteca a todos os interessados e o seu uso por parte dos utilizadores;
- d. Acompanhar os utilizadores durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- e. Cumprir e assegurar o cumprimento pelos utilizadores, das normas de segurança;
- f. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos utilizadores, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- g. Zelar pela integridade e bem-estar dos utilizadores, sendo que esta responsabilidade cessa sempre que os participantes se ausentem do espaço da ludoteca
- h. Informar os pais / responsáveis pelas crianças de todas as situações relacionadas com estas, sejam de natureza pedagógica ou outras;
- i. Atender individualmente os responsáveis pelas crianças;
- j. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- k. Garantir condições de confidencialidade e privacidade;
- l. Possuir livro de reclamações.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO E CONDIÇÕES DE ACESSO**Art.º 22.º - Regime e Horário de Funcionamento**

As LUDOTECAS TorreGuia funcionam em dois regimes: período letivo e período de pausa letiva.

Em período letivo, o horário de funcionamento é:

- Manhã – 10h00 às 12h30 de terça-feira a quinta-feira
- Tarde – 15h30 às 19h30 de segunda-feira a sexta-feira
- Sábados – 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 17h30;

Em período de pausa letiva:

- Manhã – 10h00 às 12h30 de terça-feira a sexta-feira
- Tarde – 14h30 às 18h00 de segunda-feira a sexta-feira

As LUDOTECAS TorreGuia encerram:

- Sábados em tempo de pausa letiva, domingos e feriados;
- Natal - de 24 de dezembro e 1 de janeiro;
- Em outros períodos por motivos de força maior.

Art.º 23.º - Condições Gerais de Acesso

- a. É permitida a entrada na ludoteca de utilizadores com idades compreendidas entre os 5 e os 15 anos de idade;
- b. O espaço dispõe de lotação máxima de 15 utilizadores;
- c. Crianças com menos de 5 anos podem frequentar a Ludoteca se acompanhadas por um responsável;
- d. Crianças/jovens com mais de 14 anos podem frequentar a Ludoteca de acordo com a lotação da sala, sendo prioritária a entrada a crianças com idade inferior;
- e. É permitida a entrada a adultos na condição de acompanhantes da criança ou com o propósito de colaborar com a equipa nas atividades da Ludoteca;
- f. A admissão como utilizador faz-se mediante o preenchimento de ficha de inscrição, preenchida pelos pais ou responsáveis pela criança/jovem, e respetiva emissão de cartão de sócio.
- g. Na ludoteca os utentes escolhem o momento de entrada e saída do espaço autonomamente, cabendo aos pais/responsáveis pelo utilizador decidir se acompanham a criança ou a autorizam a que o faça sozinha. Quando a criança faz o percurso Casa – Ludoteca ou vice-versa, a Ludoteca não é responsável por qualquer eventualidade que possa surgir;
- h. É obrigatória a apresentação do cartão de utilizador sempre que a criança frequente o espaço da Ludoteca da Adroana;
- i. A admissão de grupos e instituições é feita através de marcação prévia, por meio eletrónico, telefónico ou presencial, não sendo o seu transporte da responsabilidade da Ludoteca.

Art.º 24.º - Inscrições de utilizadores individuais

A inscrição de utilizadores individuais é realizada mediante o preenchimento de ficha de inscrição, sendo necessária a apresentação e fotocópia dos seguintes elementos:

- a. Documento de identificação e cartão de contribuinte dos pais/responsável pelo utilizador;
- b. Documento de identificação e cartão de saúde da criança/jovem;
- c. Contatos dos pais/responsável pelo utilizador(morada e n.º de telefone);
- d. A inscrição de utilizador implica obrigatoriamente a assinatura por parte dos pais/responsável pelo utilizador.

Art.º 25.º - Inscrições de grupos e instituições

A inscrição de grupos e instituições é realizada mediante o preenchimento de ficha de inscrição da instituição, sendo necessária a apresentação dos seguintes elementos:

- a. Documento de identificação do responsável pelo grupo;
- b. Pedido de atividade ou Credencial do estabelecimento de ensino / instituição, em que conste data e hora da atividade, bem como número de utilizadores e de adultos acompanhantes.

Art.º 26.º - Inscrições de grupos e instituições

A frequência da Ludoteca está sujeita a pagamento de uma quota anual de 6,00 € (seis euros). O pagamento deste valor dá direito a um cartão de sócio e à utilização do espaço pelo período de um ano.

Em caso de perda ou extravio do cartão de sócio, poderá ser emitida uma 2ª via do mesmo, mediante o pagamento de 1€.

A frequência da Ludoteca por parte de grupos e instituições é realizada mediante o pagamento de um valor de 0,50€ por utilizador, caso não seja um utilizador individual inscrito na Ludoteca.

Art.º 27.º - Outras informações

- a. O acesso aos materiais da ludoteca é livre, à exceção dos materiais de multimédia (CDs e DVDs) cujo original é exclusivamente manuseado pela equipa pedagógica e o catálogo pelos utilizadores;
- b. A mudança em relação à área temática frequentada pelo utilizador deve ser acompanhada pela equipa pedagógica;
- c. Objetos trazidos do exterior devem ser depositados à entrada, não se responsabilizando a equipa pela perda ou extravio dos mesmos;
- d. Não podem ser trazidos alimentos para dentro do espaço de ludoteca;
- e. Crianças com sinais evidentes de doença, não poderão permanecer no espaço ludoteca.

CAPÍTULO VI – PROCESSO PEDAGÓGICO**Art.º 28.º - Comunicação e Informação com os Pais/Responsáveis pelos utilizadores**

Ao longo do ano a equipa pedagógica, coordenação e/ou a diretora técnica ou seu representante, disponibilizam-se para o atendimento dos pais/responsáveis pelas crianças, sempre que estes o solicitem.

O atendimento individual e em gabinete pela equipa pedagógica, coordenação e/ou a diretora técnica ou seu representante, requer a marcação prévia de dia e hora junto da equipa.

A comunicação e informação entre as LUDOTECAS TorreGuia e os pais/responsáveis pelos utilizadores pode também ser efetuada através de:

- a. Circulares disponibilizadas em papel na entrada da ludoteca;
- b. Correio eletrónico de cada uma das ludotecas, da coordenação (ludotecas.torreguia@gmail.com) ou direção técnica (cooperativatorreguia@gmail.com).

A divulgação de atividades é efetuada digitalmente através de:

- a. Facebook Ludotecas TorreGuia;
- b. Facebook TorreGuia;
- c. <http://torreguia.blogspot.pt/>

Art.º 29.º - Passeios e saídas ao exterior

As deslocações ou passeios ao exterior das ludotecas estão sempre dependentes de autorização expressa escrita por parte dos pais/responsáveis pelo utilizador, sendo que a equipa não se responsabiliza pelos utilizadores impossibilitados de acompanhar o grupo.

Art.º 30.º - Segurança dos utilizadores

Os utilizadores da ludoteca da Adroana encontram-se cobertos por um seguro de responsabilidade civil. A apólice encontra-se para consulta na receção da ludoteca.

Em caso de acidente, é da responsabilidade da equipa pedagógica o contacto com os serviços de emergência médica e com os pais/encarregados de educação do utilizador.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**Art.º 31.º - Direito à Reclamação e à Sugestão**

As reclamações, enquanto manifestação de insatisfação relativamente à qualidade do serviço prestado, podem ser apresentadas junto da equipa pedagógica e coordenação, por correio dirigido à direção da TorreGuia, Rua Maria Auxiliadora, nº 221, 2750-616 Cascais, ou através do email cooperativatorreguia@gmail.com.

As sugestões ou agradecimentos podem ser feitas utilizando as mesmas vias ou em impresso próprio para o efeito.

Art.º 32.º - Alterações ao Regulamento

A direção TorreGuia deverá informar os pais /responsáveis pelos utilizadores sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Art.º 33.º - Casos Omissos e Disposições Comuns

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção da TorreGuia.

Art.º 34.º - Disposições Finais

Este regulamento entrará em vigor a 20de fevereiro de 2013 e será válido até sua revogação em reunião de direção da TorreGuia.